



## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38/2023**

*Institui a gratificação especial por atividade para os motoristas da área de Saúde e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Mantida a jornada normal de trabalho estabelecida pela Lei Municipal nº 2340/2021, fica instituída a gratificação especial para os Motoristas do Município que exerçam suas atividades na área de Saúde, para compensar carga horária variável e excepcional presente na atividade específica da Secretaria Municipal de Saúde e hospital municipal.

*Parágrafo único.* O labor em relação aos Motoristas da Secretaria de Saúde serão os seguintes:

I - Horário variável conforme atendimento médico na zona rural do município, transporte sanitário para os pacientes que realizam hemodiálise em outro município;

II - Em havendo necessidade, qualquer um dos Servidores (motoristas), poderá ser convocado para comparecer em eventos, campanhas ou viagens de emergência, designados pela secretaria municipal de saúde, a fim de realizar a sua atividade, sendo certo que esta convocação, mesmo fora do horário normal de trabalho, não terá referido motorista, qualquer direito ao pagamento de horas extras.

**Art. 2º** Fica criada gratificação, conforme abaixo descrita, pelo exercício de atividade de natureza especial, a qual será para os motoristas lotados e exercendo suas funções na sede da secretaria municipal de saúde e para os motoristas de veículo emergência lotados e exercendo sua função no hospital, sendo que a mesma substitui eventuais horas extras com acréscimos de 50% e 100%, sábados, domingos e feriados, intervalos, reflexos em toda sua abrangência e adicionais noturnos, até então devidos ao servidor motorista, enquanto designado para exercer atividades no serviço de saúde e no transporte de pessoas aos diversos locais fora da carga horária normal, ficando os mesmos dispensados da obrigação de marcar o ponto eletrônico.

**§ 1º** A secretaria de saúde, deverá editar ato, regulamentando a forma de revezamento em relação as viagens a serem feitas pelos respectivos motoristas, devendo, na medida do possível, definir responsabilidades idênticas, a cada um dos motoristas envolvidos no revezamento.

**§ 2º** As gratificações serão deferidas no valor fixo conforme a tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL</b>
Motoristas da Sede da Secretaria Municipal	R\$ 1.270,00



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

Motorista de Veiculo de Emergência no Hospital	R\$ 1.700,00
--	--------------

**Art. 3º** A gratificação, ora criada, somente será atribuída ao motorista que estiver em efetivo exercício do cargo.

§ 1º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego, por motivo de licença, será cancelada a gratificação referente aquele período de afastamento.

§ 2º Durante o período de férias não receberá a gratificação e não terá direito a décimo terceiro referente este valor.

§ 3º É vedada a incorporação da gratificação especial a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

**Art. 4º** Referida gratificação poderá ser revogada, a qualquer tempo a critério único e exclusivo do Executivo, por Decreto, ouvida previamente a Secretaria responsável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente do Município.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11 de maio de 2023.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal